

PROJETO DIRETRIZES DA ABMLPM

PROTOCOLO PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Projeto Diretrizes é uma iniciativa da Associação Médica Brasileira que tem sido implementado há cerca de três décadas, contribuindo para o aperfeiçoamento da Medicina nas suas múltiplas especialidades.

As Diretrizes em Medicina Legal e Perícia Médica visam consolidar as informações da área médica e demais ciências correlatas de forma padronizada, a fim de auxiliar os Médicos Peritos na construção do Laudo Médico Pericial, para que de forma clara e objetiva subsidie os operadores do Direito nos processos judiciais de várias naturezas (criminal, cível, previdenciária, administrativa, trabalhista, securitária).

A presente Diretriz tem por objetivo específico subsidiar a construção do Laudo Médico Pericial em processos que tramitam junto à Justiça do Trabalho.

Elaboração: outubro de 2024 a fevereiro de 2025

Autoria: Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica (ABMLPM).

Participantes em ordem alfabética: João Carlos D’Elia, José Jozefran Berto Freire, Marcos Antônio Alvarez, Nei Campelo Cabral e Osvaldo Sergio Ortega.

Diretor Científico da ABMLPM: Ivan Dieb Mizlara

LAUDO MÉDICO PERICIAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO

INTRODUÇÃO

As orientações fornecidas por esta Diretriz devem ser avaliadas criticamente pelo Médico Perito nomeado, para que sua aplicação seja adequada a cada caso concreto conforme suas particularidades, respeitando sua autonomia profissional, princípio fundamental para o exercício da Medicina (CEM - princípio VIII¹).

Para a apresentação processual do ato médico pericial usa-se obrigatoriamente um documento que expressa o agir procedimental do Médico Perito, ou seja, o Laudo Médico Pericial, que é a forma de demonstrar nos autos a prova científica solicitada pelo julgador.

OBJETIVO

Esta diretriz tem o objetivo de tornar explícita de forma clara e concisa as etapas para a construção do Laudo Médico Pericial, considerando as características das ações que são processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho.

CONFLITOS DE INTERESSE

Nenhum dos autores declarou conflito de interesse na elaboração da presente diretriz.

MÉTODO

O método, aqui entendido como via, caminho na busca de algo, no presente trabalho, foi desenvolvido na vertente quantitativa e qualitativa segundo Sampieri² et al (2006). Vertente esta que contempla a ideia inicial definindo a área a trabalhar, a seleção do ambiente de aplicação, a devida observação e reflexão sobre os elementos que compõem o referido documento ao longo do eixo do tempo, a elaboração dos relatórios e a visão conceitual.

Este protocolo parte da constatação de que o Laudo Médico Pericial se constitui na prova científica essencial para subsidiar ações indenizatórias decorrentes de danos à saúde. Daí a necessidade desta abordagem, que visa sistematizar e sintetizar o como e o

porquê da demonstração da prova científica através do documento médico-pericial (Laudo), assim como estabelecer claramente os seus conceitos principais.

As etapas são as seguintes inspiradas nos Analíticos Posteriores de Aristóteles³, portanto, na Lógica: Ter conhecimento concreto dos fatos contidos na demanda → Definir o problema a ser analisado → Refletir sobre os estudos e pesquisas teóricas e práticas existentes que se apliquem ao caso concreto → gerar conjecturas e hipóteses fundadas na Lógica → Analisar os resultados → Concluir de forma objetiva de tal forma que se possa afirmar ou negar pela sua logicidade da existência ou não do que foi demandado.

LAUDO MÉDICO PERICIAL

Critérios de elegibilidade

Na construção de Diretrizes e protocolos há a necessidade de definir critérios de elegibilidade, enquanto conjunto de informações, elementos básicos e condições para que determinado propósito seja alcançável, portanto, daquilo que se pode eleger, escolher.

Para que se possa atender aos critérios específicos no desenvolvimento desta Diretriz é necessário observar: a necessidade do Laudo Médico Pericial enquanto instrumento que demonstra a prova científica; a necessidade de se apresentar com linguagem coesa, consistente e simples para gerar o entendimento dos operadores do Direito envolvidos com o processo.

O Laudo Médico Pericial é o documento que demonstra o resultado de todo o ato médico conduzido pelo Médico Perito. Ele é o elemento que fundamenta e demonstra o trabalho pericial. Classicamente, o Laudo Médico Pericial é um documento, ou seja, texto escrito para servir de prova, como definiu Malatesta⁴.

A chancela a esta Diretriz que agora é apresentada foi possível devido a longa experiência do seu uso, construção feita a partir do conhecimento agregado ao longo do tempo por diversos autores.

A busca da evidência advinda de autores nacionais e internacionais⁵.

No quinto capítulo da 8ª edição do livro de Gisbert Calabuig⁶ o seguinte texto resume a visão europeia do Laudo Médico Pericial: “Se designam com este nome todos os textos escritos pelo médico em suas relações com as autoridades, os organismos oficiais, o público e os particulares. Variados em sua forma e finalidade, devem ter como qualidades comuns um estilo claro, simples e conciso, que os torne úteis e compreensíveis para quem os recebe e adequados em sua finalidade.” (Tradução livre).

Para Fávero⁷ “Os documentos escritos por médicos podem ser de três espécies diferentes: atestados, relatórios e pareceres. O atestado é a afirmação simples e por escrito de um fato médico e suas consequências. [...] O relatório médico-legal é a narração escrita e minuciosa de todas as operações de uma perícia médica, determinada por autoridade policial ou judiciária, a um ou mais profissionais anteriormente nomeados e compromissados na forma das leis. [...] Parecer é a resposta a uma consulta feita por interessado a um ou mais médicos, a uma comissão de profissionais ou a uma sociedade científica sobre fatos referentes à questão a ser esclarecida”.

Genival Veloso de França⁸ ensina que “o documento é toda anotação escrita que tem a finalidade de reproduzir e representar uma manifestação do pensamento. No campo médico legal da prova, são expressões gráficas, públicas ou privadas. Que têm o caráter representativo de um fato a ser avaliado em juízo”.

O ATO MÉDICO PERICIAL: Perícia, perito e assistentes técnicos

O médico perito é o único profissional capacitado e habilitado para realizar as perícias de dano corporal, atendendo ao disposto nos artigos 156 e 465 do CPC⁹ e a Lei nº 12.842/2013¹⁰ (Lei do ato médico)

CPC

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

Lei do Ato Médico⁹

Art. 2º Parágrafo único. O médico desenvolverá suas ações profissionais no campo da atenção à saúde para:

I - ...

II - ..., o diagnóstico ...;

Art. 4º, § 1º

§ 1º Diagnóstico nosológico é a determinação da doença que acomete o ser humano, aqui definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão, caracterizada por, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes critérios:

I - agente etiológico reconhecido;

II - grupo identificável de sinais ou sintomas;

III - alterações anatômicas ou psicopatológicas.

Art. 4º São atividades privativas do médico:

X - determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;

XII - realização de perícia médica e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular; (g. n.)

XIII - atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;

Art. 5º São privativos de médico:

II - perícia e auditoria médicas; coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico; (g. n.)

Toda perícia para avaliação de danos à saúde envolve elaboração de diagnóstico nosológico, determinação de agentes etiológicos, doenças, sequelas e suas consequências. É dizer que todas as avaliações de danos à saúde é perícia médica e, como tal, é atividade privativa de médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM).

A avaliação médico-pericial é prova técnico-científica, ou seja, é ato puramente médico, regido pela doutrina médica, executada segundo a técnica médica e sujeita ao código de ética médica, não podendo, em nenhuma hipótese, ser praticada por profissional não médico, quer seja na função de perito quer na de assistente técnico.

A especialidade médica indicada para a realização de perícia médica é a Medicina Legal e Perícia Médica, tal como estabelecido pelo CFM (Resolução 2380/2024¹¹) e descrito na matriz de competências da residência médica da especialidade¹².

É facultado aos Médicos Peritos e Médicos Assistentes Técnicos discutirem tecnicamente o caso sob judge.

Nomenclatura

Adota-se a nomenclatura especificada pelo § 2º do Art. 471 do CPC⁸ (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) *laudo* é o documento lavrado pelo Médico Perito e o *parecer* é o documento elaborado pelos Médicos Assistentes Técnicos indicados pelas partes.

SOBRE O LAUDO, forma e conteúdo: a busca da evidência e dos cuidados na construção do Laudo Médico Pericial.

A forma do laudo pericial deve atender ao marco legal estabelecido pelo artigo 473 do Código de Processo Civil, que determina que o laudo pericial deverá conter:

- I. A exposição do objeto da perícia.
- II. A análise técnica ou científica realizada pelo perito.
- III. A indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou.
- IV. Resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público, quando presentes na demanda.

Cada uma destas etapas pode ser subdividida a critério do médico perito no sentido de que contenha todas as informações necessárias para a formação do convencimento do julgador, sendo indicadas as elencadas no roteiro básico proposto pelo Art. 58 da Resolução do CFM de nº 2056/2013¹³, contendo obrigatoriamente:

- as alegações de cada uma das partes;
- a listagem da documentação médico-pericial disponibilizada nos autos e considerada pertinente pelo perito;
- toda a propedêutica médica considerada necessária à discussão e conclusões (história, antecedentes, exame clínico e exames complementares);

- a discussão do caso à luz da boa literatura técnica;
- as conclusões periciais deverão ser voltadas à satisfação do objeto da perícia, definido pelos pontos controvertidos apresentados pelo julgador ou, na sua ausência, pela interpretação do perito, que delimita a finalidade de sua designação, conforme o Inciso I do Art. 473 do CPC.

Quanto aos pareceres, adota-se como diretriz o disposto no Art. 57 da Resolução CFM 2056/2013¹³: *“Os pareceres dos assistentes técnicos terão forma livre, podendo seguir o mesmo modelo adotado pelo perito ou limitar-se a enfatizar ou refutar pontos específicos de seu relatório.”*

A fundamentação médico-pericial deve ter como referência os seguintes elementos:

- Documentação médica juntada aos autos.
- Exame clínico realizado e acompanhado pelos assistentes técnicos das partes, quando presentes.
- Informações relativas ao ambiente e condições de trabalho.
- Profissiografia do periciando.
- Estabelecimento ou não do NEXO CAUSAL entre o alegado e a atividade laborativa exercida pelo periciando.
- Avaliação dos vários aspectos do dano corporal.
- Na literatura médica baseada em evidências.

Cuidados na construção do Laudo Médico Pericial sob a ótica da evidência.

Objetivamente ressaltam-se como pontos fundamentais:

Diagnóstico:

O laudo deve apresentar explicitamente o diagnóstico nosológico, usando a nomenclatura oficial (CID), pelo Médico Perito. Elaborado a partir das análises etiológicas (*lato sensu*), ou seja, das causas e origens do que está em demanda.

Discussão:

É a etapa onde o Médico Perito deve fazer a análise criteriosa e imparcial de todos os dados disponíveis com a consciência de que não há hierarquia pré-estabelecida entre documentos médicos:

A adequação de cada documento se determina pelo contexto clínico do caso. Documentos sem data, sem identificação do paciente, ilegíveis ou visivelmente adulterados, deverão ser considerados imprestáveis e a decisão de os excluir deve ser apontada no laudo.

Tal análise não pode prescindir do estabelecimento da relação lógica e cientificamente demonstrável entre a doença, sua etiologia e suas consequências (dano corporal, laboral, estético e outras repercussões, por ex.).

Avaliação de nexo causal:

O nexo causal entre a doença diagnosticada pelo Médico Perito e o trabalho em análise se faz a partir da etiologia estabelecida pela literatura médica.

Cabe exclusivamente ao Médico Perito definir se são necessárias informações complementares para a conclusão do Laudo Médico Pericial, solicitando ao juízo que determine às partes que providenciem exames complementares, prontuários médicos e outros documentos relacionados à atividade laboral exercida.

Quando o Médico Perito entender que há necessidade de esclarecer as condições em que a atividade laboral era exercida pelo periciando, deve ser solicitado ao juízo para que determine a realização de perícia do posto de trabalho, para avaliar a presença de condições insalubres ou inadequações ergonômicas.

Esta perícia do posto de trabalho deve ser solicitada para atender a um objetivo específico identificado pelo Médico Perito e ser realizada conforme protocolos científicos, e, quando feita pelo médico perito, ser remunerada separadamente. Tal demanda não pode ser contemplada por simples visita ao posto de trabalho, pois esta carece de metodologia científica.

Avaliação de danos:

As consequências da doença diagnosticada com nexo laboral serão avaliadas nos seus aspectos temporários e permanentes.

A avaliação do dano corporal definitivo, ou seja, sua apuração, deve ser feita tendo como parâmetro a Tabela Brasileira para a Apuração do Dano Corporal da ABMLPM¹³

A resposta aos quesitos deve ser coerente e concisa. É vedado ao perito especular sobre resultados de tratamentos diferentes do realizado, sobre possíveis infrações ético-profissionais e sobre atribuição de responsabilidades.

Conclusão:

O Laudo Médico Pericial no âmbito da Justiça do Trabalho deve apresentar em sua conclusão, de forma objetiva, clara e sintética, o diagnóstico, a avaliação do nexos causal, a apuração dos danos e suas repercussões.

REFERÊNCIAS

- 1- Código de Ética Médica, Resolução CFM N°22 de 17 de 27/09/2018, acessível em <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>, último acesso em 03/12/2024
- 2- SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernandez; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. Trans. Fátima Conceição Murad, Melissa Kassner, Sheila Clara Dystyler Ladeira. São Paulo. Editora McGraw Hill. 2006.
- 3- ARISTÓTELES. Órganon. Trad. Edson Bini. São Paulo: Editora Edipro, 2005.
- 4- MALATESTA, Nicola Framarino dei. **A Lógica das Provas em Matéria Criminal**. Trad. de Alexandrino Augusto Correia. São Paulo: Editora Saraiva, 1960.
- 5- PROJETO DIRETRIZES DA ABMLPM, Protocolo para a elaboração de Laudo Médico Pericial Criminal, acessível em https://amb.org.br/wp-content/uploads/2024/10/PROJETO-DIRETRIZES-LAUDO-MEDICO-PERICIAL_criminal.pdf
- 6- CALABUIG, Gisbert. **Medicina Legal y Toxicología. 8ª edición**. España. Editora Elsevier. 2024
- 7- FÁVERO, Flaminio. **Medicina Legal. 12ª edição**. Belo Horizonte. Editora Villa Rica. 1991.
- 8- FRANÇA, Genival. **Medicina Legal. 11ª edição**. Rio de Janeiro. Editora Guanabara-Koogan. 2017.

- 9- Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015
- 10- Lei nº 12.842/2013, Lei do Ato Médico.
- 11- Resolução CFM nº 2380/2024 acessível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2380>
- 12- Matriz de competências do programa de residência médica em Medicina Legal e Perícia Médica, acessível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/residencia-medica/matrizdecompetencias3/matriz-medici-na-legal-e-pericias-medicas.pdf>
- 13- Resolução CFM 2056/2013, acessível em https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2013/2056_2013.pdf, último acesso em 03-12-2024.
- 14- Tabela Brasileira para a Avaliação do Dano Corporal, Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica, 1ª Edição, Ed. Coerência, São Paulo, 2024